



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE**

Folha Nº  
Processo Adm Nº 00012021  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

## PROJETO BÁSICO

### 1-OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste projeto básico a contratação de uma Agência de Publicidade ou Propaganda para a prestação de serviços de publicidade ou propaganda, a fim de atender as necessidades desta Câmara Municipal de Açailândia - MA, nas especificações constantes deste Projeto Básico.

### 2-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Os serviços de publicidade a serem contratados compreendem:

a) - O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral sobre assuntos e temas de competência ou interesse da Câmara Municipal de Açailândia Maranhão.

b) - Como atividades pertinentes: I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no subitem 2.3 deste PB;

II - À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2 - Os serviços de publicidade terão por objeto as atividades previstas no subitem 2.1 deste PB, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, que não estejam relacionadas neste PB, se necessárias, serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação vigente.

2.3 - As pesquisas e avaliações previstas no inciso I da letra "b" do subitem 2.1 deste PB terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.3.1 - É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE**



2.4 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Câmara Municipal de Açailândia poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da letra "b" do subitem 2.1 deste PB.

2.4.1 - Para os fins do disposto no subitem 2.4 deste PB, considerar-se-ão como "previamente cadastradas pela Câmara Municipal de Açailândia " exclusivamente as pessoas físicas ou jurídicas registradas junto à Câmara Municipal de Açailândia (através de CRC – Certificado de Registro Cadastral) ou ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

2.5 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem 2.4 deste PB exigirá, sempre, a apresentação pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Açailândia de orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, bem como de cópia do registro no CRC ou no SICAF da autora da proposta de menor preço.

2.6 - No caso do subitem 2.5 deste PB, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATADA, sob a fiscalização da Câmara Municipal de Açailândia, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, observadas as seguintes regras, cumulativamente:

- a) - Obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendidos;
- b) - Realização de procedimento público de obtenção dos orçamentos, sob as seguintes regras:
  - b.1) - Publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no portal da Câmara Municipal de Açailândia, contendo a indicação do tipo de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega dos orçamentos;
  - b.2) - Realização de reunião aberta a qualquer interessado, na sede da Câmara Municipal de Açailândia, para apresentação dos orçamentos, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação havida nos termos dos subitens "b.1" e "b.2";
  - b.3) - Apresentação dos orçamentos em envelopes fechados pelos interessados em participar da coleta de preços;
  - b.4) - Abertura e apuração dos orçamentos apresentados em reunião pública, convocada pela CONTRATADA nos termos dos subitens "b.1" e "b.2". tudo sob fiscalização da Câmara Municipal de Açailândia;
  - b.5) - Elaboração de ata da reunião pública, da qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Ofício Nº 04  
Processo Adm Nº  
010/2021  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
Açailândia  
Construindo uma nova história

mencionou no extrato referido no subitem "b.1", a relação de todas as empresas proponentes de preço (especificando seu nome social, endereço, telefone e o nome de seu representante na reunião), bem como o preço ofertado por cada empresa proponente para cada material ou serviço. A ata deverá ser assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da Câmara Municipal de Açailândia, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedoras;

2.6.1 - A CONTRATADA, apurado o menor preço dentre as interessadas, deverá verificar se a proponente respectiva possui CRC ou SICAF, passando sucessivamente às proponentes seguintes em caso de não haver o referido registro;

2.6.2 - A contratação de proponente que não cotar o menor preço somente poderá se dar se a mesma, além de possuir o necessário registro referido no subitem 2.6.1, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira proponente.

2.6.3 - Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira proponente em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal do(a) Presidente da Câmara Municipal de Açailândia.

2.6.3.1 - A Câmara Municipal de Açailândia poderá, ainda, proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos preços do mercado, podendo para isso recorrer a informações disponibilizadas por outros órgãos governamentais ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

2.7 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 2.6 deste PB.

2.8 - A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação por conta e por ordem da Câmara Municipal de Açailândia, observando estritamente o seguinte procedimento:

- a) - A Câmara Municipal de Açailândia apresentará à CONTRATADA a ordem de serviço escrita, demandando estudo para uma campanha, na qual expressamente seja indicado o objeto respectivo;
- b) - A CONTRATADA apresentará à Câmara Municipal de Açailândia uma proposta técnica para a campanha indicando a linha de exibição a ser seguida, com a respectiva estimativa de custos;



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



- c) - A Câmara Municipal de Açailândia avaliará a proposta e indicará alterações que entenda devidas, tudo documento formal e justificado.

2.8.1 - A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela Câmara Municipal de Açailândia, sendo que cada contratação de atividade ou bem dependerá de prévia obtenção da autorização em formulário correspondente.

2.9 - As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico, com caráter progressivo e contínuo, observado o Plano de Comunicação previsto no item II deste PB, salvo a circunstância especial prevista no subitem 2.9.1 seguinte

2.9.1 - A Assessoria de imprensa poderá demandar ao Presidente da Câmara Municipal de Açailândia a realização de campanha específica, sem vinculação ao Plano de Comunicação de que trata o subitem 2.9 deste PB, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

2.9.2 - A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Açailândia, quanto ao disposto no subitem 2.9.1 supra, deverá ser formal.

2.10 - Os serviços afetos à concepção e à criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA.

2.10.1 - É vedada a subcontratação de outra Agência de Propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Anexo.

2.1 1 - Na execução dos serviços de publicidade previstos neste Anexo, tanto a Câmara Municipal de Açailândia quanto a CONTRATADA deverão observar rigorosamente as restrições previstas no inciso 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### 3 - Apresentação da Câmara Municipal de Açailândia

3.1 - A apresentação da Câmara Municipal de Açailândia e de sua estrutura de comunicação encontra-se definida no briefing constante do "ANEXO I" deste projeto básico.

3.2 - As informações constantes do briefing (à exceção do tema relativo à campanha simulada da proposta técnica e de seu público alvo) deverão ser utilizadas pela CONTRATADA para a realização das campanhas constantes do Plano de Comunicação previsto no subitem 11.4 deste PB.

### 4 - VIGENCIA CONTRATUAL:



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Folha Nº 06  
Processo Adm Nº 010/2023  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
AÇAILÂNDIA  
Construindo uma nova Açailândia

4.1 - O contrato a ser firmado pela Câmara Municipal de Açailândia com a CONTRATADA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - Havendo interesse, o prazo acima poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, com observância das condições e dos limites definidos pelas disposições normativas que regem a matéria, especialmente do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 5 – VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O valor global do contrato a ser firmado pela Câmara Municipal de Açailândia com a CONTRATADA está estimado em R\$ 662.467,32 (seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

5.2 - Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Açailândia, sob o número: 01.122.031.0001.1001; 3.3.90.39.08. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.3 - No interesse da Câmara Municipal de Açailândia, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 6 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1 - Os serviços a serem realizados na vigência do contrato serão executados das seguintes formas:

- a) - Serviços executados pela própria CONTRATADA;
- b) - Serviços executados por terceiros e supervisionados pela CONTRATADA;

6.2 - Remuneração da CONTRATADA:

6.2.1 - A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

- a) - Relativamente à veiculação, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o desconto concedido à CONTRATADA pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabelas;



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



- b) - Por honorários no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP, c/c o art. 40, X, e o art. 44, inciso 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) - Para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial;
- d) - Para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, por honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, c/c o art. 40, X, e o art. 44, inciso 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.1.1 - A Assessoria de imprensa, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos do subitem 2.8 deste PB, e, depois, ao promover a liquidação da despesa correspondente, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no subitem 6.2.1 deste mesmo PB.

6.2.1.2 - A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem 6.2.1 deste PB correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

6.2.1.3 - A Assessoria de imprensa deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência da letra do subitem 6.2.1 deste PB a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se foro caso;

6.2.2 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Câmara Municipal de Açailândia, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a CONTRATADA;

6.2.3 - Pertencem à Câmara Municipal de Açailândia as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de Agência de Propaganda, incluídas as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidas pelo veículo de divulgação;

6.2.4 - Somente será admitida veiculação de campanha paga pela Câmara Municipal de Açailândia em mídias que sejam sujeitas a auditoria por comissão específica da Câmara Municipal de Açailândia e, para cada tipo de mídia, em veículos



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Folha Nº 08  
Processo Adm Nº 140/2021  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
AÇAILÂNDIA  
Construindo uma nova história

efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação pela assessoria de imprensa;

6.2.4.1 - O projeto para cada campanha demandada deverá observar rigorosamente a regra do subitem 6.2.4 supra;

6.2.4.2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente juntar ao projeto de campanha e, depois, à nota fiscal, prova de observância estrita da exigência prevista no subitem 6.2.4 deste PB.

### 7 FORMA DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - Todo pagamento é condicionado à prévia comprovação da efetiva execução correspondente, realizada pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, e à manifestação favorável da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Açailândia, quanto à sua aceitação por plena conformidade com as regras contratuais pertinentes;

7.1.1 - A Câmara Municipal de Açailândia não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem;

7.1.2 - A Câmara Municipal de Açailândia não efetuará qualquer pagamento que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.

7.2 - Todos os serviços referentes ao objeto de que trata este PB deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.2.1 - A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome CONTRATADA para faturamento.

7.3 - Qualquer pagamento, visando sua adequada processualização, somente será feito se a requisição respectiva e a correspondente liquidação contiver específica e clara classificação de sua natureza conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e o subitem 6.2.1 deste PB.

7.4 - A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal o nome dos materiais adquiridos junto a ele ou dos serviços por ele prestados.

7.5 - A instrução da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Açailândia é essencial ao pagamento e determinante para sua aceitabilidade e regular tramitação.

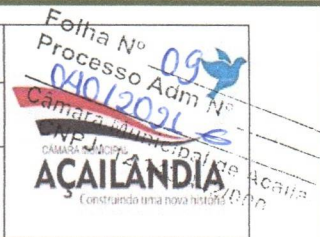
7.5.1 - Considera-se regulamente instruída a nota fiscal que vier acompanhada da comprovação adequada, nos termos dos subitens 7.5.2 a 7.5.5 seguintes deste PB.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



7.5.1.1 - Além de estar instruída conforme determina o subitem 7.5.1 deste PB, a nota fiscal deverá indicar destacadamente o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre o serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

7.5.2 - Relativamente a veiculação, considera-se instrução regular cumulativamente:

- a) - Nota fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) - Prévia autorização devidamente assinada pelo representante da Assessoria de Imprensa e ratificada pelo presidente da Câmara Municipal de Açailândia, juntamente com Ordem de Fornecimento de Serviços emitidos pela Câmara Municipal de Açailândia, Maranhão;
- c) - Comprovantes de veiculação;
- d) - Demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;
- e) - Anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:
  - e.1) - quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;
  - e.2) - Quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, locais e períodos da veiculação;
  - e.3) - Quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;





## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Folha Nº  
Processo Adm Nº  
04012091  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
AÇAILÂNDIA  
Câmara Municipal de Açailândia  
(Construindo uma nova história)

e.4) - Quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

7.5.3 - Relativamente a produção, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) - Nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b) - Prévia autorização devidamente assinada pelo representante da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Açailândia, juntamente com Ordem de Fornecimento dos Serviços emitido pelo órgão;
- c) - Comprovantes da prestação dos serviços.

7.5.3.1 - Sem prejuízo da exigência referida no subitem 7.5.3 deste PB, toda nota fiscal referente a serviços internos deverá ser instruída com a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão, em sua forma vigente.

7.5.4 - Relativamente a fornecimentos realizados por terceiros, exceto apenas veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) - Nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do serviço prestado e do período respectivo, ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;
- b) - Prévia autorização devidamente assinada pelo representante da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Açailândia, juntamente com Ordem de Fornecimento dos Serviços emitido pelo órgão;
- c) - Cópia da publicação havida no Diário Oficial da Câmara Municipal de Açailândia, comunicando a abertura do procedimento de que trata o subitem 2.6 deste PB;
- d) - Todos os orçamentos recebidos na reunião pública de que trata o subitem 2.6 deste PB, acompanhados da respectiva ata devidamente assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e a Assessoria de Imprensa, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;
- e) - Cópia da publicação do resultado da reunião pública;
- f) - Comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimento respectivos.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



7.5.4.1 - Em caso de realização de mais de uma reunião pública para o recebimento e a decisão sobre um mesmo fornecimento, a instrução a que se refere a letra "d" do subitem 7.5.4 deste PB deverá ser feita com todas as atas respectivas.

7.5.5 - A Câmara Municipal de Açailândia poderá, a qualquer tempo, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens 7.5.2 a 7.5.4 deste PB.

7.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de Açailândia, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 - A Câmara Municipal de Açailândia efetuará o pagamento da veiculação e dos demais fornecimentos executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à Câmara Municipal de Açailândia, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

7.8.1 - Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem 7.8 deste PB, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à Câmara Municipal de Açailândia.

7.9 - A CONTRATADA deverá repassar o pagamento das veiculações e demais fornecimentos efetuados por terceiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o pagamento correspondente pela Câmara Municipal de Açailândia.

7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Açailândia, até o dia 10 de cada mês, relatório com datas e valores de todos os pagamentos recebidos da Câmara Municipal de Açailândia relativamente a terceiros, indicando ainda a data do repasse respectivo feito a estes.

7.10.1 - O relatório referido no subitem 7.10 deste PB deverá ser instruído com cópia de todos os documentos de pagamento realizados aos fornecedores da CONTRATADA.

7.10.2 - O relatório e respectivos documentos instrutórios serão entregues na Assessoria, que verificará o cumprimento das exigências contratuais, notificando a CONTRATADA em caso de alguma irregularidade.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



7.10.2.1 - Após sanada eventual irregularidade, se for o caso, ou dentro de 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório e respectivos documentos instrutórios de que trata o subitem 7.10.2 deste PB, a Assessoria de imprensa os encaminhará ao Financeiro da Câmara Municipal de Açailândia (CMAÇ) exclusivamente para fins de arquivamento.

7.11 - A CONTRATADA deverá enviar ao Financeiro da Câmara Municipal de Açailândia as guias de recolhimento do imposto de renda decorrentes da execução do serviço contratado no mês anterior, nos termos e condições definidos pela IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, devendo os valores contidos nas guias se referirem exclusivamente às notas fiscais vinculadas ao contrato celebrado com Câmara Municipal de Açailândia.

7.11.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante, nos moldes da IN RFB SRF 123/1992 ou norma que a suceder, informe de rendimentos com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, discriminados mensalmente, relativo ao ano-calendário anterior.

#### **8 - Obrigações da Câmara Municipal de Açailândia:**

8.1 - Coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

8.2 - Aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos.

8.3 - Fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

8.4 - Fornecer à CONTRATADA os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.7 - Analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido neste Anexo.

8.8 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que observados os procedimentos, requisitos e exigências estabelecidos neste Anexo.

8.9 - Divulgar, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, as informações sobre a execução do contrato, inclusive com os



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de comunicação, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.9.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, sob sua responsabilidade e sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Açailândia, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica.

9.2 - Orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - Manter condição de adequado atendimento à Câmara Municipal de Açailândia, inclusive de forma presencial em reuniões na sede da mesma, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

9.5 - Indicar, por escrito, um preposto para representá-la em todas as questões relacionadas ao contrato firmado com a Câmara Municipal de Açailândia.

9.6 - Utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na Proposta Técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Câmara Municipal de Açailândia.

9-7 - Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à Câmara Municipal de Açailândia as vantagens obtidas.

9.8 - Submeter à aprovação prévia da Assessoria de imprensa os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



9.9 - Produzir, após a aprovação do serviço pela Assessoria de imprensa, duas cópias em DVD (pen-drive) dos VTs de campanha, uma cópia em CD (pen-drive) dos spots e jingles e um CD-ROM (pen-drive) com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "jpeg" e "pdf".

9.9.1 - Após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD (pen-drive) e disponibilizar para a Câmara Municipal de Açailândia um DVD (pen-drive) com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a Câmara Municipal de Açailândia.

9.9.2 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD (pen-drive).

9.10 - Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por seus fornecedores e proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado.

9.11 - Manter, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a Câmara Municipal de Açailândia.

9.12 - Submeter à prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Açailândia a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata o contrato, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Câmara Municipal de Açailândia, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado, observado o disposto nos subitens 2.10.1 deste PB.

9.13 - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela Assessoria de imprensa.

9.14 - Ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas, solicitar a prévia aprovação pela Assessoria de imprensa.

9.15 - Entregar à Câmara Municipal de Açailândia, semanalmente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio.

9.16 - Entregar à Câmara Municipal de Açailândia, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada.

9.17 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Assessoria de imprensa, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Folha Nº 15  
Processo Adm Nº  
04101/2024  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
AÇAILÂNDIA  
Construindo uma nova história

dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

9.18 - Prestar esclarecimentos à Assessoria de imprensa sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.19 - Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a Câmara Municipal de Açailândia como garantia para qualquer operação financeira.

9.20 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.21 - Cumprir a legislação trabalhista, securitária e previdenciária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados.

9.22 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato firmado com a Câmara Municipal de Açailândia, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.23 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.24 - Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Açailândia, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.25 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Câmara Municipal de Açailândia.

9.26 - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Câmara Municipal de Açailândia.

9.27 - Responder, perante a Câmara Municipal de Açailândia e a terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do contrato firmado com a Câmara Municipal de Açailândia.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



9.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perdas para a Câmara Municipal de Açailândia.

9.29 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado com a Câmara Municipal de Açailândia.

9.30 - Adotar as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara Municipal de Açailândia e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à Câmara Municipal de Açailândia as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.31 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato firmado com a Câmara Municipal de Açailândia.

9.32 - Transferir para a Câmara Municipal de Açailândia os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato firmado com a Câmara Municipal de Açailândia, inclusive as peças publicitárias.

9.33 - Atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento.

9.34 - Efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros até o prazo de 5 (cinco) dias após o efetivo pagamento pela Câmara Municipal de Açailândia.

9.35 - Apresentar à Assessoria de imprensa, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos.

#### 10 - DIREITOS AUTORAIS:

10.1 - O contrato decorrente do objeto definido neste PB observará a legislação pertinente a direitos autorais, conforme o que se aplicar especificamente publicidade e, ainda, as regras de todo este item 10.

10.2 - A CONTRATADA, sempre que apresentar material à aprovação da Câmara Municipal de Açailândia, deverá fazê-lo com três alternativas de preço, considerando as seguintes alternativas quanto à amplitude de reserva de direitos autorais:



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



- a) - Com atribuição à Câmara Municipal de Açailândia de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, pelo tempo de vigência do contrato e estendendo-se por tempo posterior ao término da mesma vigência, observado o limite legal correspondente;
- b) - Com atribuição à Câmara Municipal de Açailândia de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, exclusivamente pelo tempo de vigência do contrato;
- c) - Sem atribuição de direito exclusivo à Câmara Municipal de Açailândia de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, mesmo durante o tempo de vigência do contrato.

10.3 - Quando a realidade de mercado implicar a inexistência de variação de preço conforme a modalidade de proteção referida no subitem 10.2 deste PB, este fato deverá ser prévia, formal e justificadamente informado pela CONTRATADA na sua proposta de estratégia de mídia.

10.4 - Independentemente da modalidade que a Câmara Municipal de Açailândia escolher, dentre as alternativas elencadas no subitem 10.2 deste PB, deterá ela o direito, enquanto viger o contrato celebrado com a CONTRATADA, a fazer uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do mesmo contrato, sem necessidade de autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer espécie, e a quem quer que seja, considerando-se o pagamento já efetuado como suficiente e bastante para tal direito.

10.5 - No caso da letra "a" do subitem 10.2 deste PB, a CONTRATADA, com a assinatura do contrato, cede à Câmara Municipal de Açailândia, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a CONTRATADA.

10.6 - O valor da cessão a que se refere o subitem 10.5 deste PB é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a CONTRATADA.

10.7 - A Câmara Municipal de Açailândia, no caso da letra "a" do subitem 10.2 deste PB, poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo

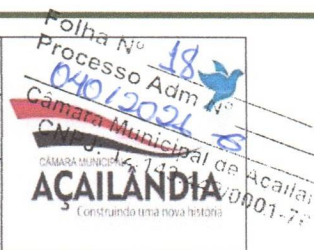




## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, empregados, prepostos ou subcontratados.

10.8 - Quando a Câmara Municipal de Açailândia optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva prevista na letra "a" do subitem 10.2 deste PB, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que, expressamente:

- a) - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;
- b) - Estabeleçam que a Câmara Municipal de Açailândia poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações durante a vigência do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a CONTRATADA e, mesmo após seu termino ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.9 - No caso da letra "a" do subitem 10.2 deste PB, é garantido à Câmara Municipal de Açailândia o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do contrato firmado com a CONTRATADA.

10.10 - No caso da letra "a" do subitem 10.2 deste PB, é garantida à Câmara Municipal de Açailândia a cessão dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

10.11 - No caso da letra "b" do subitem 10.2 deste PB, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Câmara Municipal de Açailândia.

10.12 - A Câmara Municipal de Açailândia será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do direito de propriedade



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Folha Nº 19  
Processo Adm Nº 0401202178  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo letra nova história

intelectual, nos casos das letras 'a' e 'b' do subitem 10.2 deste PB, observada o tempo de proteção autoral respectivo a cada um desses dois casos.

10.13 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.14 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) - Que a Câmara Municipal de Açailândia poderá solicitar até duas cópias em DVD (pen-drive) de todo o material bruto produzido;
- b) - A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à Câmara Municipal de Açailândia, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Açailândia e a CONTRATADA e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) - Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.15 - O direito a que se refere a letra "b" do subitem 10.14 deste PB se aplicará, caso a caso, conforme a opção feita pela Câmara Municipal de Açailândia, nos termos dos subitens 10.2 a 10.12 deste mesmo PB.

10.16 - A CONTRATADA deverá entregar à Câmara Municipal de Açailândia, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados, observadas as regras dos subitens 10.2 a 10.15 deste PB.

## 11 - PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO A SEREM DESENVOLVIDAS:

### 11.1 - Introdução

A transparência dos atos da Administração Pública, alicerçada juridicamente no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, visa não apenas dar acesso à população de dados relativos às ações de governo, mas também fazê-lo de forma clara e acessível aos diferentes extratos sociais. Em se tratando do Poder Legislativo e, no caso específico da Câmara Municipal de Açailândia, que ao longo dos últimos anos vem desenvolvendo ações efetivas visando aumentar a participação da sociedade no processo legislativo, visa também conclamar a população do Município para a intervenção direta nas discussões e decisões sobre os mais diferentes



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



aspectos da política municipal. Neste contexto, vale citar, à guisa de exemplo, o aumento no número de audiências públicas realizadas nas diversas Comissões Legislativas, cada vez com maior afluência de pessoas, bem como o Projeto Câmara Itinerante, que tem levado diversas discussões legislativas para os bairros, em locais e horários que permitam a efetiva participação do cidadão. Evidentemente que assim fazendo, a Câmara Municipal de Açailândia busca dar maior efetividade e legitimidade ao seu trabalho de legislador e fiscalizador das ações do Poder Executivo.

#### 11.2 - Objetivos estratégicos

É, portanto, com base no princípio constitucional acima referido e por reconhecer o papel da comunicação na construção da cidadania e dos valores democráticos, que a Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Açailândia estabelece o presente Plano de Comunicação, fundamentado em dois grandes objetivos estratégicos.

O primeiro vai além da simples prestação de contas de suas ações, imprescindível em qualquer plano de comunicação emanado do poder público, mas fazê-lo de forma tal que o cidadão possa compreender e atuar como fiscal máximo dos poderes republicanos.

O segundo objetivo estratégico é aumentar a participação popular nos processos e atividades do Legislativo Municipal, envolvendo a população na formulação das leis que orientam as políticas públicas, em especial a lei orçamentária que há muitos anos vem tendo participação expressiva da população na sua elaboração, bem como por meio do chamamento para participar das audiências públicas, seminários, reuniões e demais atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Açailândia.

#### 11.3 - Público alvo

Considerando os objetivos estratégicos acima descritos e as atividades desenvolvidas rotineiramente pela Câmara Municipal de Açailândia, as ações de publicidade têm como público alvo toda a população residente em Açailândia, integrantes das classes econômicas A/B e C/D, com idade entre 18 e 70 anos, com variados perfis socioculturais, ocupações e regiões de moradia. Contudo é importante alcançar também aqueles cidadãos que, apesar de morar em cidades de outras regiões, trabalham, estudam ou utilizam serviços de saúde em Açailândia. Em razão das especificidades dos projetos de leis e das discussões a cargo da Câmara Municipal de Açailândia, o Plano de Comunicação visa atingir, ainda, setores específicos da sociedade como sindicatos, associações de classes, conselhos de direitos, estudantes, empresários, etc.

#### 11.4 - Objetivos específicos/Campanhas institucionais

Para a execução do contrato de publicidade, estão previstas a realização das campanhas abaixo indicadas, sendo de competência da Agência de Propaganda



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



contratada apresentar o detalhamento e o orçamento respeitando as tabelas vigentes de cada etapa de produção/inserção/veiculação nos meios de comunicação.

Considerando inexistir nos quadros da Câmara Municipal de Açailândia profissional de publicidade capacitado para o planejamento e o desenvolvimento operacional das campanhas, estará a cargo da Agência de Propaganda avaliar e fornecer à Câmara Municipal de Açailândia as melhores alternativas publicitárias para o alcance dos objetivos elencados. Nestas alternativas estão inclusas a definição dos veículos de comunicação recomendados, o prazo de duração das campanhas, seus custos e impactos previstos. Assim, as estratégias de mídias, os orçamentos e os períodos de campanha abaixo listados são estimativos, baseados em programas anteriores da própria Câmara Municipal de Açailândia, podendo ser alterados visando melhor eficácia e efetividade das ações.

a) Campanha institucional 1 - Conheça a Câmara/a Casa é sua!

- Esta campanha tem como objetivo informar o cidadão de Açailândia sobre as atividades do Legislativo Municipal, o papel do vereador e a importância da participação popular nas decisões da cidade, reforçando o exercício da democracia. Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.

b) Campanha institucional II - Prestação de contas

- Esta campanha tem como objetivo prestar contas ao cidadão, valorizando a transparência sobre os atos da Instituição.

Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.

c) Campanha Institucional III - Ouvidoria

- Esta campanha tem como objetivo divulgar as ações da Ouvidoria como canal de comunicação entre o público externo e a Câmara Municipal de Açailândia, trata-se de um importante instrumento dentro do Estado Democrático, possibilitando a participação de qualquer cidadão. Estratégias de mídia: TV, rádio, impressos, internet e mídias offline.

d) Outras campanhas pontuais:

- Estas campanhas têm como objetivo divulgar audiências públicas específicas, comunicados e informes sobre as atividades da Câmara Municipal de Açailândia. Estratégias de mídia: rádio, impressos diários e internet.

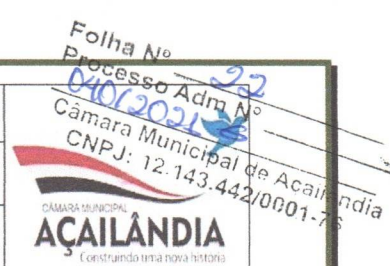
11.5 - O briefing constante do ANEXO "I" deste projeto básico (elaborado para o desenvolvimento da campanha publicitária simulada da proposta técnica) já contém todas as informações sobre a Câmara Municipal de Açailândia e necessárias a



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE**



CONTRATADA para o desenvolvimento, também, das campanhas publicitárias previstas no subitem 11.4 supra.

### 12 - FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do serviço será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Assessoria de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Açailândia (CMAÇ), conforme disposições contidas no contrato a ser celebrado entre as partes.

### 15-JUSTIFICATIVAS:

15.1 - O direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil. Para garantir o efetivo exercício desse direito, a Câmara Municipal de Açailândia criou a Assessoria de Comunicação Institucional, que tem, dentre outras, a tarefa de informar a população sobre as ações e os serviços prestados pelo Legislativo Municipal.

15.2 - É dever do Poder Legislativo Municipal prestar contas de todos os seus atos, consagrando seu caráter de transparência e publicidade. É seu dever, também, prestar aos cidadãos todas as informações que considere de interesse público e que estejam relacionadas aos trabalhos legislativos, mobilizando-os para atuarem junto à Câmara Municipal de Açailândia, em favor de uma maior e mais eficaz ação compartilhada do poder político.

15.3 - Assim, a política de comunicação social da Câmara Municipal de Açailândia deve constituir-se de planejamento, definição e utilização dos instrumentos e canais de comunicação que garantam o direito à informação qualificada e orientada do cidadão. Sua eficácia pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de estratégias e de ações táticas que visem dar visibilidade e reforçar a imagem das atividades da instituição, sob a ótica da transparência e do interesse público.

15.4 - Para fins de garantir a eficácia da política de comunicação social empreendida no âmbito da Câmara Municipal de Açailândia, vislumbra-se, ainda, implementar novos esforços de comunicação, baseados na execução de objetivos e compromissos assumidos.

15.5 - Portanto, a contratação do objeto deste PB se justifica, sobretudo, pela utilidade pública dos serviços de publicidade, os quais objetivam criar um fluxo permanente de informações para a população, possibilitando a ela melhor relacionamento com a Câmara Municipal de Açailândia e maior utilização dos serviços por ela prestados.

15.6 - Nos termos da legislação vigente, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante Pregão e a inviabilidade de sua utilização deve ser justificada no pedido de contratação. Desta forma, entende-se que as características dos serviços de publicidade são diferenciadas, razão pela qual não se enquadram no



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Folha Nº 22  
Processo Adm Nº 040/2021  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Além disso, a Lei nº 12.232/2010 já define as modalidades de licitação possíveis de serem utilizadas para a contratação de serviços de publicidade, dentre as quais não se inclui o Pregão.

15.6.1 - A escolha da modalidade “CONCORRÊNCIA” se deu por conta do valor global da contratação, bem como por conta das exigências contidas nas Leis nºs 12.232/2010 e 8.666/1993.

15.6.2 - Considerando a realização de licitação na modalidade Concorrência, não será utilizado o sistema de “edital-padrão”, haja vista que o mesmo se aplica somente a licitações na modalidade Pregão.

15.6.3 - Da mesma forma, não será utilizado para a solicitação da contratação o formulário de “projeto básico”, por ser a licitação de publicidade regulamentada por legislação própria (Lei nº 12.232/2010), a qual exige informações e dados específicos que não se adequariam com boa propriedade aos campos do citado formulário.

15.7 - A escolha do tipo “TÉCNICA E PREÇO” foi feita com respaldo em orientações contidas na Lei nº 12.232/2010, com o objetivo de selecionar uma Agência de Propaganda suficientemente qualificada, detentora de um domínio técnico necessário às necessidades da Câmara Municipal de Açailândia, porém, com a adoção de um preço justo, consideradas as particularidades da atuação publicitária.

15.7.1 - A busca por melhores e mais adequadas formas de contratação de serviços de publicidade levam sempre em conta a conciliação da excelência na prestação desses serviços com a aplicação do princípio da vantajosidade para a Administração Pública. Desta forma, o tipo “técnica e preço” adotado pela Câmara Municipal de Açailândia objetiva a seleção de uma Agência que reúna, de fato e de direito, os atributos que a configurem como a proposta mais vantajosa, com base nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

15.7.2 - A adoção pelo edital dos pesos 0,5 para a Nota Técnica e 0,5 para a Nota Preço atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no sentido de que, nesse tipo de licitação, a regra é a igualdade entre a valoração das notas, sendo exceção da exceção a valoração superior da nota técnica em relação à nota preço.

15.7.3 - Os pesos mencionados no subitem 15.7.2 supra refletem as especificidades da contratação quanto ao mesmo grau de relevância de ambas as notas para a execução contratual. Tais pesos foram estabelecidos de modo a não prejudicar a competitividade do certame pelo estabelecimento de condições desarrazoadas, limitadoras da disputa ou, ainda, sem relação de pertinência com os indispensáveis à boa execução dos serviços.



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE



Processo Adm N° 040/2021  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

15.8 - A apresentação do Certificado de Qualificação Técnica do CENP na fase de habilitação, para comprovação da qualificação técnica da licitante (letra “a” do subitem 8.4.4 do edital), encontra-se respaldada pela exigência contida no art. 4o da Lei nº 12.232/2010.

15.9 - Os documentos necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira na fase de habilitação (certidão negativa de falência/certidão de recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis) foram solicitados dentro do padrão já adotado pela Câmara Municipal de Açailândia em suas licitações. Entendemos tratar-se do mínimo necessário para demonstrar a boa saúde financeira das licitantes e para evidenciar que estão aptas à prestação dos serviços, não sendo, assim, um fator restritivo à participação das empresas no certame.

15.10 - A finalidade da garantia para a execução do contrato, solicitada no edital, visa assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário. Trata-se de uma medida que tem por objetivo evitar a responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal de Açailândia e minimizar ou afastar possíveis prejuízos para esta. Ao mesmo tempo, tutela o agente público nas suas atribuições de gestor. O percentual de 5% tem sido adotado por outros órgãos em suas licitações, o que respaldou a Câmara Municipal de Açailândia a adotar o mesmo número, já que este é um padrão claramente consagrado pelo mercado.

15.11 - A proibição de participação de empresas em consórcio na licitação considera a discricionariedade da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, prevista no art. 33 da Lei nº 8.666/1993. Existem no mercado inúmeras empresas não consorciadas e com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências do edital, inclusive com a apresentação de preços competitivos. Além disso, o objeto do certame (prestação de serviços de publicidade) não esbarra em questões de maior vulto e de maior complexidade técnica que justifique a necessidade de formação de consórcio para participação na licitação, não sendo necessária, assim, a união de esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas e, principalmente, para a execução do objeto licitado.

15.12 - A exigência de “projeto básico e/ou executivo” e de “orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários”, como anexos do edital (conforme previsto nos incisos I e II, do § 2o, do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993), é dispensada para as licitações de publicidade, conforme estatuído no caput do artigo 6o da Lei nº 12.232/2010.

15.13.1 - E não existem dúvidas quanto à natureza contínua das ações de publicidade a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Açailândia. Conforme já destacado nos subitens

15.1 a 15.5 deste projeto básico, o direito à informação é assegurado a todo cidadão pela Constituição da República Federativa do Brasil. É dever da Câmara



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

### PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE

Folha Nº 35  
Processo Adm Nº 040.602.2018  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AÇAILÂNDIA**  
Construindo uma nova história

Municipal de Açailândia prestar contas de todos os seus atos, consagrando seu caráter de transparência e publicidade. Da mesma forma, é seu dever, também, prestar aos cidadãos todas as demais informações de interesse público e que estejam relacionadas aos trabalhos legislativos, mobilizando-os e convocando-os para atuarem em prol de uma ação compartilhada do poder político, de maneira mais eficaz e efetiva. Em consonância com este dever legal, a Câmara Municipal de Açailândia estabeleceu o Plano de Comunicação Publicitária previsto no subitem 11.1 deste projeto básico, o qual será desenvolvido de maneira contínua durante toda a execução contratual.

15.13.2 - No estágio social em que estamos inseridos, os cidadãos têm interesse na participação, no acompanhamento e no controle de todas as atividades públicas. A Câmara Municipal de Açailândia avalia projetos de leis e outras proposições e realiza eventos destinados a auscultar os diversos segmentos sociais interessados em cada tema de competência local (por meio de audiências públicas de comissões e de reuniões especiais, além de seminários, palestras e visitas técnicas). Não se é possível mais imaginar o desenvolvimento da atividade legislativa sem a efetiva participação da sociedade. É preciso que o cidadão saiba e entenda o que a Câmara Municipal de Açailândia está fazendo, bem como que aqui compareça e participe ativamente do processo legislativo. E para que a Câmara Municipal de Açailândia possa chegar de maneira mais efetiva até o cidadão, as ações de publicidades são imprescindíveis.

15.13.3 - A possibilidade de prorrogação da contratação dos serviços de publicidade institucional encontra respaldo, ainda, no artigo 48 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) da Presidência da República, observados os procedimentos e as disposições legais pertinentes.

15.14 - Os serviços relacionados a esta licitação formam um item único e serão adjudicados a uma só Agência de Propaganda.

15.15 - A atuação concentrada da Câmara Municipal de Açailândia dentro do Município de Açailândia não justifica a contratação de mais de uma Agência. Além disso, os serviços de publicidade, da forma a serem demandados pela Câmara Municipal de Açailândia, possuem natureza indivisível, haja vista as necessidades e as dinâmicas a serem estabelecidas com a Agência no decorrer da execução contratual.

### 16 - ANEXOS:

16.1 - Integram o presente projeto básico, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) - ANEXO "I" DO PROJETO BÁSICO - Briefing

b) - ANEXO "II" DO PROJETO BÁSICO - MINUTA DO CONTRATO;



Folha Nº 36  
Processo Adm Nº  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



## Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará nº 662, Centro - Açailândia - Maranhão  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**PLA – PLANEJAMENTO & ESTOQUE**



c) - ANEXO "III" DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE DECLARAÇÃO.

Câmara Municipal de Açailândia - MA, 22 de abril de 2021.

---

**Kleber Ribeiro de Araújo**  
Chefe de Departamento de Cotações e  
Compras/CMAÇ  
Portaria nº 146/2021  
ANEXO "I" DO PROJETO BÁSICO -